

EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A

DIVERSOS

Empresa Gaúcha de Rodovias S/A

ATAS

Resolução Nº 057/2021

O Presidente da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A.- EGR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIII do artigo 30, do Estatuto Social da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., e nos termos da Lei nº 14.033/2012, de junho de 2012, e **Considerando** os limites da discricionariedade da EGR em matéria de isenções de Pedágio; **Considerando** a real intenção da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme Ata nº 12/2013, ao aprovar a política para concessão de isenções pela EGR; **Considerando** o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto Nº 50.391 de 10 de Junho de 2013 e do Decreto Nº 50.432, de 27 de junho de 2013, onde caberá a EGR examinar, após a implantação dos pedágios, a viabilidade de serem instituídos, excepcionalmente, outros tipos de isenções ao pagamento das tarifas referidas no caput deste artigo; **Considerando** o exposto no item 2.1.7 do Relatório de Auditoria 023-03/2019 da CAGE **Considerando** , portanto, a necessidade de compilar resoluções deixar claro que o benefício será concedido apenas a proprietários de veículos que residam nos municípios sede das Praças de Pedágio da EGR; **RESOLVE:**

Art. 1º - Isentar do pagamento de tarifa nas Praças de Pedágio, os veículos cujo proprietários residam nas localidades constantes no ANEXO I .

Parágrafo Único - O benefício mencionado no caput será concedido exclusivamente a veículo espécie "De passageiros/Automóvel", "de Carga/Caminhonete", "Caminhonete", "Utilitário" e "Camioneta", obrigatoriamente emplacados na cidade da praça de pedágio a qual solicitou isenção, bem como registrados em nome de pessoa física, limitado a dois veículos por CPF e desde que toda a documentação comprobatória do registro e da residência esteja em nome do beneficiário.

Art. 2º - Para se beneficiar da isenção de tarifa na praça de pedágio do município, o proprietário deverá ter seu veículo credenciado junto a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. - EGR, mediante cadastro individual a ser elaborado pela EGR, bem como os documentos a serem solicitados.

Art. 3º - O cadastro será analisado e após aprovação será disponibilizado ao proprietário do veículo credenciado, cartão de identificação do veículo ou outra tecnologia de identificação automática, que deverá ser apresentado junto a Praça de Pedágio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, passando a revogar os dispostos nas Resoluções 009/2013, 034/2016, 036/2016 e 049/2018 - EGR.

Porto Alegre, 01 de junho de 2021.

ANEXO I

Lista de localidades com direito à isenção:

PRAÇA DE PEDÁGIO¹	LOCALIDADE
Boa vista do Sul	Bairro São Luiz de Castro
Campo Bom	Bairro Imigrante Norte
Candelária	Linha Facão

Coxilha	Arroio de Fátima, Centro, Cohab, Colônia Miranda, Engenho da Água, Entre Rios, Lagoa Seca, Linha Fauth, Rincão das Quinas, Rio do Peixe e São Sebastião da Invernadinha.
Cruzeiro do Sul	22 de Novembro, 25 de Julho, Arroio Grande, Boa Esperança Alta, Boa Esperança Baixa e Linha Nova.
Encantado	Linha Alegre, Linha Azevedo, Linha Palmas.
Flores da Cunha	Capela Nossa Senhora de Fátima, Capela Nossa Senhora do Carmo, Capela São Vitor, São Roque e Travessão Rondelli,
Gramado	Campestre do Tigre, Linha Araripe, Linha Ávila e Linha Marcondes.
Portão	Aparecida, Areião, Boa Vista, Centro, Estação Portão, Estrada da Cachoeira, Loteamento Albino Kern, Loteamento Riva, Macaco Branco, Ouro Verde, Portão Novo, portão Velho, Rincão do Cascalho, São Jorge, Sertão Capivara e Vila Rica.
São Francisco de Paula	Eletra
Santo Antônio da Patrulha	Campo dos Mateus, Fazenda Fleck e Pinheirinhos.
Três Coroas	Bororó, Linha Carahá e Moreira
Venâncio Aires	Vila Arlindo

1 - A Praça de Pedágio de **Viamão** respeita o determinado pelo processo judicial de número 039/1.03.0038481-6.

MARCELO GAZEN
Diretor-Presidente
Av. Borges de Medeiros, 1555, 11º andar
Porto Alegre
Fone: 08006483903

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 4 de Junho de 2021

Protocolo: **2021000554542**

Publicado a partir da página: **77**